Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais de seu seguro Empresarial, que estabelecem as formas

de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições

correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer

outras.

• Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as

leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram

no texto destas Condições Contratuais.

O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições

Contratuais.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas na Apólice/Demonstrativo de

Coberturas.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

• A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

• O registro deste plano na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte

da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br,

por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Versão: Janeiro/2011

Válida para seguros com início de vigência a partir de 01/01/2011

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A

CNPJ 33.164.021/0001-00

Processo administrativo SUSEP nº 15414.100912/2004-28

Responsabilidade Civil Complementar ao Plano de Seguro Empresarial Processo SUSEP 15414.003419/2006-22

Lucros Cessantes Complementar ao Plano de Seguro Empresarial Processo SUSEP 15414.003742/2006-04

1

Ouvidoria

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é um canal de comunicação que colocamos à sua disposição, que tem por objetivo realizar análise das manifestações de forma isenta e imparcial, sendo o Ouvidor um defensor do cliente dentro da Seguradora.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

A Ouvidoria está à sua disposição sempre que necessário, sendo esta uma instância recursal. Dessa forma, para acioná-la, é imprescindível que já tenha contatado o canal de Sugestões, Reclamações e Elogios da Seguradora, através do site ou do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), e discorde ou tenha dúvida da decisão que foi apresentada.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada e independente e age ativamente como representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com sua solicitação em mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. E tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, nosso Ouvidor comunicará o parecer adotado para você e ao corretor de seguros da Apólice.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Para recorrer a este serviço, que é gratuito, você deverá apresentar a solicitação/reclamação por escrito, informando seu nome completo, CPF/CNPJ, número da Apólice e do registro do sinistro (se for o caso), telefone e e-mail, através dos canais informados no verso deste manual.

SUMÁRIO

1 - Finalidade do Seguro	5
2 - Objetivo do Seguro	5
3 - Documentos do Seguro	5
4 - Âmbito de Cobertura	5
5 - Coberturas do Seguro	5
5.1 - Danos Elétricos	5
5.2 - Despesas com Aluguel	6
5.3 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	6
5.4 - Despesas Extraordinárias e com Instalação em Novo Local Decorrentes de Incêndio	7
5.5 - Despesas Fixas Decorrentes de Incêndio	7
5.6 - Equipamentos Eletrônicos	8
5.7 - Equipamentos Estacionários	8
5.8 - Equipamentos Móveis	8
5.9 - Fidelidade	g
5.10 - Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	10
5.11 - Incêndio, Queda de Raio e Exploção	10
5.12 - Queda de Vidros, Espelhos, Mármores e Anúncios Luminosos	11
5.13 - Responsabilidade Civil Empregador	11
5.14 - Responsabilidade Civil Empresa	12
5.15 - Responsabilidade Civil Garagista	14
5.16 - Roubo/Furto Qualificado de Bens	15
5.17 - Roubo/Furto Qualificado de Valores	16
5.18 - Tumulto, Greve e "Lockout"	18
5.19 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	18
6 - Exclusões Gerais	19
6.1 - Risco Excluídos	19
6.2 - Bens Não Compreendidos no Seguro	21
6.3 - Cláusula de Exclusão: Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos	22
6.4 - Cláusula de exclusão para Atos de Terrorismo	23
7 - Cláusulas Especiais	23

SUMÁRIO

3 - Limite Máximo de Indenização	24
9 - Limite Máximo de Garantia	25
10 - Franquia	25
11 - Forma de Contratação	25
12 - Estipulante	25
13 - Aceitação	26
14 - Inspeção	26
15 - Vigência do Seguro	27
16 - Renovação	27
17 - Pagamento de Prêmio	27
18 - Alteração do Risco	28
19 - Perda de Direitos	29
20 - Procedimentos em Caso de Sinistro	30
21 - Documentos Básicos para Sinistro	31
22 - Indenização	33
23 - Vistoria de Sinistro	34
24 - Perda Total	34
25 - Salvados	34
26 - Concorrência de Apólice	34
27 - Redução e Reintegração	36
28 - Rescisão e Cancelamento	36
29 - Sub-Rogação de Direitos	36
30 - Foro	37
31 - Prescrição	37
Glossário de Definições Utilizadas para Fins deste Seguro	37

CONDIÇÕES GERAIS

1. FINALIDADE DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos resultantes da realização de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas aos riscos industriais, comerciais e de prestação de serviços, descritos na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, até o Limite Máximo de Indenização.

2. OBJETO DO SEGURO

Este seguro oferece cobertura ao prédio e/ou conteúdo, conforme indicado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, sendo:

- Prédio estrutura do imóvel segurado, incluindo portas, janelas, escadas externas, portões, muros, garagens, anexos, instalações elétricas e hidráulicas, excluindo o alicerce e as fundações.
- Conteúdo os bens existentes no imóvel segurado, destinados ao exercício da atividade do Segurado, ou seja, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas.
- Ramo de Atividade o ramo de atividade profissional exercido no local de risco descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas ou, na existência de mais de uma atividade, aquela considerada pela Seguradora de maior risco aos eventos cobertos pelo seguro.

3. DOCUMENTOS DO SEGURO

- São documentos do presente seguro a proposta e a Apólice/Demonstrativo de Coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.
- Nenhuma alteração nestes documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e

estar em conformidade com o disposto no tópico "Alteração do Risco", destas Condições Gerais.

 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

4. ÂMBITO DE COBERTURA

Este seguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

5. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas deste seguro se dividem em básica e opcionais, ficando estabelecido a obrigatoriedade de contratação de 1 (uma) das coberturas denominada de básica e de, pelo menos, mais 2 (duas) denominadas de opcionais, sendo que as demais podem ou não ser contratadas conforme expressa instrução do Segurado.

5.1. Danos Elétricos

Riscos Cobertos

Garante os danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

 As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica.

- **2.** Ampolas de aparelho de raios X, tomografia, ressonância magnética e similares.
- Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem.
- Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura).
- 5. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- 6. Danos por sobrecarga, entendendo-se como tais as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações.
- 7. Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.
- 8. Bens ou mercadorias de terceiros, salvo quando forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados por meio de Notas Fiscais ou Ordem de Serviço.
- 9. Bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na Apólice, exceto Antenas Convencionais e Equipamento de Energia Solar.

5.2. Despesas com Aluguel

Riscos Cobertos

Garante as despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado em decorrência de incêndio, queda de raio e explosão, observadas as seguintes disposições:

a. Caso o Segurado seja proprietário do

imóvel:

- Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado e o Contrato de Locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver que pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar outro imóvel.

b. Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

 Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o Contrato de Locação obrigar a continuidade de seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

Riscos Não Cobertos

Acham-se excluídas as disposições constantes no tópico "EXCLUSÕES GERAIS".

5.3. Despesas com Recomposição de Registros e Documentos

Riscos Cobertos

Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado que vierem a ser danificados em decorrência de incêndio, queda de raio ou explosão.

Para efeito desta cobertura, considera-se recomposição de registros e documentos, no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, apenas o valor do material em branco mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- 1. Valores de qualquer espécie.
- 2. Bancos de dados de computadores.
- 3. Acervos. bibliotecas e raridades.
- 4. Honorários de advogados.
- Registros, bancos de dados, disquetes ou quaisquer outros registros magnéticos, assim como microfilmagens.
- 6. Custo de pesquisas, engenharia ou outro semelhante de restauração ou recriação de informações perdidas.
- 7. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas ou mofo.
- Despesas com elaboração de programas ("software").
- Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer ordem.

5.4. Despesas Extraordinárias e com Instalação em Novo Local Decorrentes de Incêndio Riscos Cobertos

Garante o pagamento das despesas relativas à instalação provisória em novo local, em conseqüência da ocorrência de danos materiais no local ou edifício segurado, decorrentes da cobertura de incêndio, raio e explosão. As despesas indenizáveis são: colocação de vitrinas, balcões, prateleiras, armações e outras instalações; obras de adaptação, frete para mudanças, taxas, emolumentos, excluindo-se o custo de material de instalação, inclusive fundo de comércio que o Segurado tenha que pagar para obtenção de novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado.

Riscos não cobertos

Acham-se excluídas as disposições constantes no tópico "EXCLUSÕES GERAIS".

5.5. Despesas Fixas Decorrentes de Incêndio, Queda de Raio e Explosão

Riscos Cobertos

Garante o reembolso das seguintes despesas fixas: salários, encargos sociais, impostos, prêmios de seguros, conta de água, luz, gás, telefone e condomínio, que perdurarem após a ocorrência de incêndio, queda de raio e explosão, em virtude das quais seja ocasionada a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado.

A indenização será paga, observada a proporção da parte do estabelecimento paralisada, mediante comprovação das despesas, encerrando quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a. Término do reparo ou reconstrução.
- b. Término do período indenitário de até 6 (seis) meses, contados a partir da data do sinistro.
- c. Quando as despesas atingirem o Limite
 Máximo de Indenização.

No caso de ficar comprovado que a insuficiência da cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos desta cobertura (Despesas Fixas), a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada, caso o seguro de danos materiais tivesse sido insuficiente para a reposição dos bens sinistrados.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- Despesas com aluguel e instalações em novo local.
- 2. Lucros cessantes, lucro líquido, interrupção de

negócios, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado, multas, juros ou outros encargos por interrupção ou atraso no movimento de negócios do Segurado.

5.6. Equipamentos Eletrônicos

Riscos Cobertos

Garante os danos de causa externa, de natureza súbita e imprevista, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que ocorrido no local de risco. Entende-se por:

- Equipamentos eletrônicos computadores
 e seus respectivos componentes de "hardware"
 e periféricos, quando instalados para operação
 permanente no local segurado.
- Danos de causa externa danos aos equipamentos de propriedade do Segurado, decorrentes de causas acidentais às quais o agente causador não faça parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao equipamento segurado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.
- 2. Danos elétricos.
- 3. Roubo ou furto qualificado dos equipamentos.
- Transporte dos equipamentos entre o local de risco e outros locais e vice-versa.
- 5. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, reparos, sobrecarga, bem como desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- 6. Bombas de combustível.

5.7. Equipamentos Estacionários

Riscos Cobertos

Garante os danos de causa externa, de natureza súbita e imprevista, causados aos equipamentos estacionários de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que ocorrido no local de risco. Entende-se por:

- Equipamentos estacionários máquinas industriais e comerciais e aparelhos médicos e odontológicos fixos, quando instalados para operação permanente no local segurado.
- Danos de causa externa danos aos equipamentos de propriedade do Segurado, decorrentes de causas acidentais às quais o agente causador não faça parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao equipamento segurado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas conseqüências.
- 2. Danos elétricos.
- 3. Roubo ou furto qualificado dos equipamentos.
- 4. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, reparos, sobrecarga, bem como desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- 5. Bombas de combustível.
- Transporte dos equipamentos entre o local de risco e outros locais e vice-versa.
- Computadores e seus respectivos componentes de "hardware" e periféricos.

5.8. Equipamentos Móveis

Riscos Cobertos

Garante os danos de causa externa, de natureza

súbita e imprevista, causados aos equipamentos móveis de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que ocorrido no local de risco.

Entende-se por:

- Equipamentos móveis máquinas ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento.
- Danos de causa externa danos aos equipamentos de propriedade do Segurado, decorrentes de causas acidentais às quais o agente causador não faça parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao equipamento segurado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas conseqüências.
- 2. Danos elétricos.
- 3. Roubo ou furto qualificado dos equipamentos.
- Transporte dos equipamentos entre o local de risco e outros locais e vice-versa.
- 5. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.
- Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.
- 7. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, reparos, sobrecarga, bem como desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- 8. Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, "piers", balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

- 9. Danos de causa externa a equipamentos móveis que estejam transitando, por meios próprios, em vias públicas de forma ilegal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
- 10. Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem possuir Carteira de Habilitação ou estar com a mesma suspensa ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.

5.9. Fidelidade

Riscos Cobertos

Garante os prejuízos que o Segurado venha a sofrer no âmbito do estabelecimento segurado, em conseqüência de roubo, furto qualificado e apropriação indébita, mediante confissão e devidamente comprovados por autoridade competente, praticados por empregados devidamente registrados.

Para efeito desta cobertura, ficam convencionadas as seguintes definições:

- Empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho.
- Patrimônio do Segurado todos os valores e bens de propriedade deste ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado, e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

 Bens de estimação (valor que se associa ao bem, independentemente de seu valor comercial), que façam parte integrante do patrimônio do Segurado.

- Sinistro que n\u00e3o tenha ocorrido e n\u00e3o tenha se iniciado dentro do prazo de vig\u00e9ncia da Ap\u00f3lice.
- 3. Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em Contrato Social ou da Assembléia Geral, em caráter definitivo ou não.

5.10. Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves

Riscos Cobertos

Garante as perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelo impacto involuntário de veículos terrestres de terceiros, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- Veículo terrestre aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.
- Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais – todo aparelho de navegação aérea, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos os danos aos veículos e/ou equipamentos, aeronaves ou quaisquer engenhos aeroespaciais, ou parte deles, causadores do impacto e bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na Apólice, exceto Antenas Convencionais e Equipamento de Energia Solar.

5.11. Incêndio, Queda de Raio e Explosão Riscos Cobertos

Garante as perdas e/ou danos materiais causados por incêndio e queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, e explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EX-CLUSÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio.
- Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes
- Extravasamento de material em estado de fusão.
- **4.** Fermentação própria, aquecimento ou combustão espontânea.
- 5. Explosão de pó e resíduos.
- 6. Bens ou mercadorias de terceiros, salvo quando forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados por meio de Notas Fiscais ou Ordem de Serviço.
- 7. Exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado, não estarão cobertos aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos.

Para sinistros ocorridos em conseqüência de queda de raio, também estão excluídos:

8. As partes mecânicas dos aparelhos, entendi-

das como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica.

- Ampolas de aparelho de raios X, tomografia, ressonância magnética e similares.
- Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem.
- Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura).
- 12. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- 13. Danos por sobrecarga, entendendo-se como tais as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações.
- 14. Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.
- 15. Bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na Apólice, exceto Antenas Convencionais e Equipamento de Energia Solar.

5.12. Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores e Anúncios Luminosos

Riscos Cobertos

Garante a quebra acidental de vidros, espelhos e mármores devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel Segurado e de anúncios luminosos dentro do local Segurado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-

SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- 1. Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado ou sua simples tentativa.
- Danos elétricos causados aos anúncios luminosos.
- Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.
- Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros.
- Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas.
- 6. Danos causados por sobrecarga.
- Danos a vidros, espelhos, cristais e mármores que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração.
- Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos e mármores.
- 9. Vidros utilizados em aquecedores solares.

5.13. Responsabilidade Civil Empregador Riscos Cobertos

Garante o reembolso ao Segurado (empregador) das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas à morte e invalidez permanente, resultantes de acidente súbito e inesperado sofrido por seu empregado, quando a seu serviço no horário de trabalho ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela Seguradora quando submetido previamente à sua aprovação.

Importante: observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se atendidas simultaneamente as seguintes condições:

- a. Que os danos sejam verificados na vigência do presente contrato.
- b. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, equipamentos e instalações, quando necessária.
- c. Na hipótese de as máquinas, equipamentos e instalações necessitarem de operador, estando sendo manejados por pessoa habilitada no momento do acidente.
- d. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando para qualquer tipo de perigo para os usuários das máquinas, equipamentos e instalações.
- e. Os serviços, no momento do acidente, estiverem sendo executados por pessoas habilitadas.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares.
- Reclamações relacionadas com doença profissional ou doença do trabalho.
- Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pelo INSS.
- 4. Lucros cessantes de quaisquer espécie.
- Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções.

- Inadimplência de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções.
- 7. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente e, ainda, causados a sócios.

5.14. Responsabilidade Civil Empresa

Riscos cobertos

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, pelos danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato no interior dos estabelecimentos especificados nesta Apólice, exclusivamente decorrentes dos seguintes riscos:

- a. Incêndio e/ou explosão.
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos que venham a causar danos materiais e/ou corporais, involuntariamente, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, que não estejam sob responsabilidade do Segurado.
- c. Desabamento total ou parcial.
- d. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, torres, antenas e similares, fixados no local segurado.
- e. Custas Judiciais e honorários de advogados com defesa do Segurado nas ações judiciais cíveis, desde que previamente aprovados pela Seguradora.
- f. Exclusivamente para estabelecimentos comerciais e/ou industriais, estarão cobertos:
- **f.1.** Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos estabelecimentos.

f.2. Acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações efetuados pelo Segurado.

Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela Seguradora, quando submetido previamente à sua aprovação.

Importante: observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se atendidas simultaneamente as sequintes condições:

- a. Que os danos sejam verificados na vigência do presente contrato.
- b. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, equipamentos e instalações, quando necessária.
- c. Na hipótese de as máquinas, equipamentos e instalações necessitarem de operador, estarem sendo manejados por pessoa habilitada no momento do acidente.
- d. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando para qualquer tipo de perigo para os usuários das máquinas, equipamentos e instalações.
- e. Os serviços, no momento do acidente, estiverem sendo executados por pessoas habilitadas.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- Danos decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.
- Danos causados aos estabelecimentos especificados neste contrato e aos seus bens e valores.
- Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equi-

- pamentos e instalações existentes no estabelecimento.
- 4. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado ou por ele alugados, arrendados ou administrados, considerado também o perímetro interno da propriedade em que estão localizados os estabelecimentos.
- **5.** Roubo ou furto total de quaisquer bens e valores de terceiros no estabelecimento.
- 6. Danos causados aos bens de terceiros, inclusive veículos sob a responsabilidade do estabelecimento segurado dentro do local de risco para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho.
- 7. Reembolso das indenizações de direito comum que o Segurador vir a pagar por acidente que, mesmo não abrangido pela Lei nº 8.213 de 24/07/1991, for considerado pela Justiça Civil como sendo de responsabilidade do Segurado.
- 8. Danos causados por ingestão, manuseio, uso ou por imperfeições de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregue a terceiros, definitiva ou provisoriamente.
- 9. Danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, devidamente sinalizados.
- 10. Danos causados em decorrência de eventos da natureza ou suas conseqüências, como vendaval, granizo, tromba d'água, alagamento e inundação.
- Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços.
- Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções.
- 13. Inadimplência de obrigações, por força exclu-

siva de contratos e/ou convenções.

14. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente e, ainda, causados a sócios.

5.15. Responsabilidade Civil Garagista Riscos cobertos

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos causados aos veículos de terceiros no interior do estabelecimento segurado e sob sua guarda, e ocorridos durante a vigência deste contrato, conforme a modalidade escolhida:

- Modalidade Compreensiva incêndio e colisão do veículo, quando conduzido por funcionário do estabelecimento devidamente habilitado e registrado, e roubo ou furto qualificado total do veículo, enquanto sob a comprovada guarda do Segurado.
- Modalidade Incêndio e Roubo: incêndio, furto qualificado ou roubo total do veículo. Independentemente da modalidade contratada, estão cobertos os danos involuntários, causados exclusivamente a veículos de terceiros no interior do estabelecimento segurado e sob sua guarda, os prejuízos resultantes de: Uso, existência e conservação do imóvel segurado.
- Danos causados por portão automático. Em caso de perda integral de veículos, a indenização será efetuada conforme a tabela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) de veículos usados, limitada a 100% da tabela, considerando a data da indenização.

Para fins de contratação e de indenização, é obrigatória a identificação e o controle diário de entrada e saída de veículos e, no caso de estacionamentos de veículos, para fins de indenização, será obrigatória a existência de controle eletrônico, inclusive para mensalistas. contendo:

- a. Endereço do estabelecimento onde será feita a guarda do veículo.
- b. Data e horário de entrada.
- c. Placa, com letras e números e modelo do veículo.

Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela Seguradora quando submetido previamente à sua aprovação.

Importante: observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se atendidas simultaneamente as seguintes condições:

- a. Que os danos sejam verificados na vigência do presente contrato.
- b. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, equipamentos e instalações, quando necessária.
- c. Na hipótese de as máquinas, equipamentos e instalações necessitarem de operador, estando sendo manejados por pessoa habilitada no momento do acidente.
- d. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando para qualquer tipo de perigo para os usuários das máquinas, equipamentos e instalações.
- e. Os serviços, no momento do acidente, estiverem sendo executados por pessoas habilitadas.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-

SÕES GERAIS". acham-se também excluídos:

- Acessórios, equipamentos, ferramentas, sobressalentes, dispositivos, componentes, peças e similares, originais ou não de fábrica, que não são caracterizados como obrigatórios para o funcionamento do veículo.
- Danos parciais por tentativa de roubo ou furto.
- Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer funcionário do Segurado.
- 4. Perdas e/ou danos a veículos destinados à venda, locação ou depósito de salvados, sucata ou desmanche.
- 5. Roubo ou furto de motocicletas e veículos semelhantes, quando não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados a chave.
- 6. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado.
- 7. Danos causados à pintura de veículos.
- 8. Danos decorrentes de desmoronamento.
- 9. Danos, perdas ou prejuízos causados pela entrada, no imóvel segurado, de água externa proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuva, enchentes, alagamentos, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos e canalizações.
- 10. Danos à carga do veículo.
- Danos a bicicletas, jet-skis, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares.
- 12. Danos materiais e/ou pessoais em decorrência de serviço de "Valet", entendendo-se como tais o serviço de retirada/entrega do veículo ao manobrista e o percurso entre o estacionamento e o local segurado.

- Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções.
- **14.** Inadimplência de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções.
- 15. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente e, ainda, causados a sócios.

5.16. Roubo/Furto Qualificado de Bens

Riscos cobertos

Garante as perdas e/ou danos causados por roubo ou furto qualificado de matérias-primas, mercadorias, instalações, máquinas e equipamentos, inerentes ao ramo de negócio do Segurado e comprovadas por meio de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, ocorrido no imóvel segurado, bem como os danos causados ao prédio ou ao seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "Exclusões Gerais", acham-se também excluídos:

- Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semi-abertos, exceto antenas convencionais.
- Bens existentes em imóvel desocupado, vazio ou abandonado, durante um período superior a (trinta) dias consecutivos.
- Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens.
- 4. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado.
- Objetos de uso pessoal de sócios, diretores, funcionários e seus familiares e empregados.
- 6. Atos de infidelidade de empregados ou sócios.

- 7. Sagues, tumultos e greves.
- 8. Bens ou mercadorias de terceiros, salvo quando forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados por meio de Notas Fiscais ou Ordem de Servico.
- 9. Exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado, e desde que não sejam bens recebidos para manutenção ou reparo, não estarão cobertas aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos.
- 10. Dinheiro em espécie, cheques, vales, tickets e cartões de qualquer espécie e finalidade que representem valores.
- Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos.
- Equipamentos e acessórios de energia solar, exceto quando tratar-se de mercadoria.

5.17. Roubo/Furto Qualificado de Valores Riscos Cobertos

Garante as perdas por roubo ou furto qualificado de valores no interior do estabelecimento segurado ou em trânsito em mãos de portadores e destruição ou perecimento de valores, causados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado, até o Limite Máximo de Indenização. Em caso de roubo de valores no interior do estabelecimento, esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos, referente ao movimento de caixa do Segurado no dia do sinistro, estendendo-se, ainda, ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro, se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

Para efeito de contratação e indenização, deve

ser considerado que:

- a. Fora do expediente normal do estabelecimento segurado, a cobertura fica condicionada à comprovação de guarda de valores em cofres fortes ou caixa forte em perfeito estado de funcionamento e segurança, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.
- b. Nos estabelecimentos com atividades comerciais e prestação de serviços com atendimento ao público, deverão ser obrigatoriamente guardados em cofres de alçapão ou boca de lobo, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes, vendedores e similares, ficando a chave do cofre em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, será obrigatório um cofre forte com alçapão ou boca de lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas por pavimento.

- c. A indenização de valores sinistrados por caixas e guichês de recebimento de valores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- d. O Segurado fica obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento diário relativo ao dia imediatamente anterior ou dias anteriores, quando referente aos finais de semana e feriados.

Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador no local do risco descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas e termina no momento em que os mesmos são entregues à instituição bancária ou devolvidos à origem (estabelecimento segurado), respeitando o limite geográfico do Território Nacional e o prazo máximo de 24 horas. Em ambas as situações, contra comprovante assinado pelo Segurado.

Para efeito de contratação e indenização, deve ser considerado que:

a. O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação dos transportes de valores por portadores, que servirão para identificação quantitativa dos mesmos, devendo ainda ser observados os Limites Máximos de Indenização por evento, em função do número de portadores responsáveis pelo transporte, conforme a seguir:

Transporte permitido por	Até R\$ 2.000,00
um só portador	
Transporte permitido por 2	De R\$ 2.000,01 até
(dois) ou mais portadores	R\$ 10.000,00
Transporte permitido em via-	Valores superiores a
tura com, no mínimo, 2 (dois)	R\$ 10.000,01
portadores armados ou 1 (um)	
portador acompanhado de	
2 (dois) guardas armados	

- b. O Segurado perderá o direito à indenização dos valores que excederem os limites estabelecidos por portadores se, no momento do sinistro, for constatado que não foi respeitado o disposto acima, independentemente da importância segurada contratada na Apólice.
- c. O portador dos valores deve manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros.

Entende-se por:

• Atividades comerciais e/ou de serviços – lojas de qualquer espécie, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, farmácias e drogarias, supermercados e similares, e postos

de gasolina ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial e/ou de serviços.

- Horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para estes fins o pessoal de vigilância e limpeza.
- Portadores exclusivamente empregados do Segurado, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, devidamente registrados, bem como os sócios e diretores que façam parte do Estatuto ou Contrato Social do estabelecimento segurado.
- Valores exclusivamente dinheiro em espécie, cheques e vales-refeição, alimentação e transporte, desde que não constituam mercadorias inerentes à atividade do Segurado.
- Caixa forte compartimento de concreto a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura apenas suficiente para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- Cofre forte compartimento de aço a prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos, sem a necessidade de ser aberto.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- 1. Atos de infidelidade de empregados.
- Valores em veículos de entrega de mercadorias, transportadoras, empresas de ônibus e similares.
- Valores em m\u00e3os de portadores destinados a custeio de viagens e estadias pessoais.

- 4. Valores em mãos de portadores sob responsabilidade de empresas de transporte ou guarda de valores ou quaisquer terceiros contratados.
- 5. Valores no interior de aeronaves.
- 6. Valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do estabelecimento segurado.
- Cheques apresentados ao banco, que foram devolvidos pelo mesmo por insuficiência de saldo e cheques pré-datados.
- Valores deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semi-abertos.

5.18. Tumulto, Greve e "Lockout"

Riscos cobertos

Garante as perdas e/ou danos materiais causados direta e exclusivamente ao(s) local(is) segurado(s) e ao seu conteúdo, por ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve e "lockout".

Entende-se por:

- Tumulto ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- Greve ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.
- "Lockout" cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- 1. Atos dolosos.
- Danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos.

- 3. Deterioração dos bens segurados, em conseqüência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por este seguro.
- 4. Furto, roubo (inclusive saque) ou qualquer outra forma de subtração de bens do(s) local(is) segurado(s), em conseqüência de tumulto, greve ou "lockout".
- **5.** Prejuízos financeiros advindos ao Segurado que tiver motivado o "lockout".
- 6. Quaisquer danos não materiais, como perda de ponto, lucros cessantes, lucro líquido, despesas fixas, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados.

5.19. Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

Riscos cobertos

Garante os danos causados ao imóvel segurado e seu conteúdo, destelhamento, danos estruturais e suas conseqüências, causados por:

- **Vendaval** ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h.
- Furação vento cuja velocidade é superior
 a 120 km/h.
- Ciclone tempestade violenta, produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente.
- **Tornado** fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo.
- Granizo precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo e causando danos ao telhado, vidros e

quaisquer partes integrantes do imóvel.

• Fumaça – proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes no tópico "EXCLU-SÕES GERAIS". acham-se também excluídos:

- 1. Prejuízos causados a terceiros.
- 2. Bens ou mercadorias de terceiros, salvo quando forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados por meio de Notas Fiscais ou Ordem de Serviço.
- 3. Exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado, não estarão cobertos aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos.
- 4. Bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na Apólice, exceto antenas convencionais.
- Equipamentos e acessórios de energia solar, exceto quando tratar-se de mercadoria.

6. EXCLUSÕES GERAIS

6.1. Riscos Excluídos

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- 1. Danos morais: referem-se às conseqüências de sinistros, cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.
- 2. Danos estéticos
- 3. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem.
- 4. Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, quando houver pequenos trabalhos de reparos, destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura de Incêndio, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
- 5. Imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.
- Erros ou falhas de construção e sub-dimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos.
- Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem à derrubada do governo.
- 8. Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear.
- Danos causados por terremotos, tremores de terra. maremotos e maresia.
- 10. Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e

transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade.

- Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares.
- 12. Atos propositais contrários à lei, atos ilícitos dolosos e culpa grave, praticados pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge e parentes que dependam economicamente do Segurado.
- Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão também se aplica aos dirigentes, sócios e representantes do Segurado.
- **13.** Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- 14. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais.
- 15. Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção e manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores.
- Poluição, intoxicação, contaminação, vazamentos e suas conseqüências.
- 17. Inundação resultante de transbordamento de rios navegáveis, em que "rios navegáveis" são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, salvo se contratada cobertura adicional específica.
- 18. Infiltração de água ou qualquer outra substância, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inad-

- vertidamente, danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício, ocasionado em virtude de estarem abertas, ou com defeitos, portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores.
- **19.** Alagamento e/ou Inundação, salvo se contratada a cobertura acessória específica.
- **20.** Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações.
- 21. Qualquer tipo de falha profissional.
- 22. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- 23. Qualquer tipo de roubo, furto ou saque, durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos.
- **24.** Furtos simples, extravios ou desaparecimentos inexplicáveis.
- 25. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ ou substâncias tóxicas.
- 26. Lucros cessantes, lucro líquido, despesas fixas e interrupção e/ou perturbação de negócios, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado, exceto quando tratar-se de prejuízos conseqüentes dos danos causados a veículos de terceiros, conforme item b dos Riscos Cobertos da garantia de Responsabilidade Civil Empresa, devido à paralisação de sua atividade econômica, destinada, exclusivamente, a transporte de passageiros e/ou carga.
- 27. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.
- **28.** Danos causados aos equipamentos (móveis, estacionários e eletrônicos), durante reparos, ma-

nutenções e sobrecarga por excesso de peso.

- 29. Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados, em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica, decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço.
- **30.** Operações de carga e descarga, içamento e descida.
- 31. Danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as perdas, danos, despesas ou prejuízos não relacionadas diretamente com a reparação, recuperação ou reposição dos bens cobertos, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, danos morais, multas, penalidades, obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em conseqüência de retardamento, salvo quando previstos como riscos cobertos pelas disposições das coberturas contratadas na apólice.
- **32.** Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública.
- 33. Construções de vinilona, lona e similares, exceto toldos simples destinados a cobertura / proteção de portas e janelas do imóvel segurado.
- 34. Atividades que sejam desempenhadas ou estejam situadas dentro de Mercado Municipal e/ou Ceasa, bem como a própria atividade Mercado Municipal e/ou Ceasa.

6.2. Bens não Compreendidos no Seguro

A Seguradora não responderá, salvo disposição em contrário expressamente ratificada na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens a seguir relacionados:

- 1. Animais de qualquer espécie;
- 2. Plantações e culturas agrícolas;
- Jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie, salvo se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- 4. Armas, munições, instrumentos musicais, livros, objetos de arte ou histórico, jóias, pérolas, relógios (de mesa, pulso, bolso ou pingente), canetas, tapetes (persas, orientais e artesanais), pedras e metais preciosos ou semipreciosos, trabalhados ou não, quadros, antiguidades, coleções, raridades e antigüidades, salvo se forem mercadorias ou matérias-primas inerentes ao ramo de negócio do segurado e para o exercício de suas atividades;
- 5. Equipamentos portáteis, tais como, telefones celulares, palm top, máquinas fotográficas e similares, a menos que sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado. Fica, ainda, ajustado que a presente exclusão não se aplica a notebook, netbook e laptop, desde que, o sinistro tenha ocorrido nas dependências do imóvel segurado, e seja comprovada a pré-existência dos bens, através de registros contábeis, ou, mediante apresentação do original da nota fiscal de aquisição, emitida em nome do segurado, do proprietário ou sócio da empresa segurada;
- 6. Bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na apólice;
- Poços petrolíferos;
- 8. Máquinas, equipamentos, mercadorias e matérias-primas que se encontrem depositados fora dos imóveis ou dependências mencionadas na apólice;
- 9. Bens e mercadorias não inerentes à atividade

principal do segurado:

- 10. Veículos de qualquer espécie ou finalidade, inclusive aeronaves e embarcações, pertencentes ao segurado ou a terceiros sob sua guarda e/ou custódia, inclusive peças, componentes e acessórios, exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e desde que não sejam bens recebidos para manutenção ou reparo;
- **11.** Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias ou papéis que tenham ou representem valores;
- **12.** Objetos de uso pessoal de empregados, familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado;
- Mercadorias acondicionadas em veículos automotores, utilitários ou de carga, a qualquer tempo dentro do local de risco;
- Despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- 15. Bens do Segurado em locais de terceiros;
- **16.** Perda de dados, informações eletrônicas ou "softwares" de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não "customizados" e cuja existência seja devidamente comprovada;
- Mercadorias como filmes de locadoras, DVD's ou CD's;
- 18. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas e honorários relativos à processos criminais;
- 19. Galpão de vinilona ou assemelhados ou qualquer outra edificação (principal ou dependente) com mais de 25% da área construída el ou nas coberturas, de material combustível (ex.: madeira, plástico ou PVC). A exclusão de que trata este item se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos e suas instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refriger-

ação, sistemas de detecção, proteção e combate a incêndio, pará-raios e demais tubulações que integrem as estruturas de construção.

6.3. Cláusula de Exclusão: Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de ou consistir em:

- a. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador, os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardware" (equipamentos computadorizados), "software" (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), "firmware" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6.4. Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7. CLÁUSULAS ESPECIAIS

Além das Condições Gerais do presente seguro, aplicar-se-á(ão) a(s) cláusula(s) a seguir, sempre que o Segurado contratar a(s) cobertura(s) afim(ns):

Cláusula 301 – Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica

Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros

aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por forca manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados. Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a. Lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado.
- **b.** Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas.
- c. Motores elétricos blindados e a prova de explosão.
- d. Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da Apólice a presente cláusula.

Cláusula 302 – Acondicionamento em Fardos Prensados

Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes existentes no risco serão acondicionados em fardos que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar, pelo menos, 250 kg por m3. Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame

ou verguilhas de ferro. Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da Apólice a presente cláusula.

Cláusula 304 – Substâncias ou Matérias Perigosas

Fica entendido e acordado ser terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona; acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila; ácido acético glacial; ácido nítrico concentrado; ácido pícrico; álcool acima de 45 graus; aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído); artigos pirotécnicos; carburetos (exceto o de silício); celulóide em bruto; cloratos; colódio; éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes); explosivos; fósforo branco: fulminatos: hidrocarburetos inflamáveis e/ ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido, com ponto de fulgor inferior a 30 graus); hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos; munições; nitratos; peróxidos (água oxigenada e outros); picratos; potássio; sódio; sulfetos (exceto de cobre); terebentina; vernizes e solventes a base de proxilina e/ou hidrocarburetos inflamáveis.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver

cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da Apólice a presente cláusula.

A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

• Cláusula de Edifícios Desocupados

Fica entendido e acordado que o presente seguro destina-se ao imóvel descrito na Apólice/ Demonstrativo de Coberturas que, na data do início de vigência do seguro, encontra-se desocupado, ou seja, não possui quaisquer atividades de comércio, indústria, depósito ou serviços em funcionamento.

Assim que o imóvel iniciar sua ocupação, o Segurado deverá dar ciência à Seguradora da nova ocupação do imóvel Segurado, cabendo a devolução ou cobrança do prêmio devido na base pro-rata, pelo tempo a decorrer até o vencimento da Apólice.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido pela nova ocupação.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item "Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização". Assim, em hipótese alguma, a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na Apólice/
Demonstrativo de Coberturas representa o valor
máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros,
limitada, ainda, ao Limite Máximo de Indenização
fixado para cada cobertura contratada.

10. FRANQUIA

Sobre o montante dos prejuízos regularmente apurados em decorrência de sinistro, e, considerados amparados pelas disposições das coberturas contratadas, serão aplicadas as franquias estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelos prejuízos que excedam a esta quantia, condicionado, todavia, ao limites máximos de indenização e de garantia contratados.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Cobertura Básica

11.1.1. Para riscos com Valor em Risco Atual apurado, por ocasião do sinistro, até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia (LMG), estabelecidos na especificação, observadas as demais cláusulas e condições da Apólice.

Para riscos com Valor em Risco Atual apurado, por ocasião do sinistro, superior a R\$
2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o
Limite Máximo de Garantia (LMG), desde que o
valor em risco, determinado pelo Segurado para
fins de contratação, seja igual ou superior a 80%
(oitenta por cento) do valor em risco atual no
momento do sinistro. Se ficar constatado que o

Valor em Risco Atual determinado pelo Segurado for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, a indenização será reduzida, proporcionalmente, conforme a equação a seguir:

$$I = LMG \times P$$
, onde:

I = Indenização (limitada à Importância Segurada contratada)

LMG = Limite Máximo de Garantia P = Prejuízo VR = Valor em Risco Atual no momento do sinistro

11.1.2. O Valor Atual é determinado pelo custo de reposição dos bens nas mesmas condições a preços correntes no dia e local do sinistro, que é o Valor de Novo (VN), deduzido da parcela relativa à Depreciação (D) pela idade, uso, estado de conservação e obsolência.

11.2. Coberturas Adicionais

11.2.1. Cobertura de Despesas

Fixas – para efeito da contratação desta cobertura, prevalecerá o disposto para a contratação da cobertura básica (11.1).

11.2.2. Para todas as demais coberturas adicionais, a Seguradora responderá integralmente pelos riscos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente Apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, estabelecido na especificação, observadas as demais cláusulas e condições da Apólice.

12. ESTIPULANTE

Fica facultado ao Segurado, na contratação do seguro, utilizar-se de condições especiais acorda-

das com a Seguradora por um Estipulante com o qual tenha algum vínculo: funcionário, associado, cooperado ou que tenha relação direta com este Estipulante.

Nessa forma de contratação, o Segurado não estará isento de todas as obrigações e direitos previstos nestas Condições Gerais, como se houvesse contratado seu seguro individualmente.

Caberá ao estipulante fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise, aceitação e manutenção do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora.

O Estipulante, em nenhuma hipótese, poderá:

- Cobrar do Segurado quaisquer valores relativos ao seguro.
- Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa do Segurado.
- Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora.
- Vincular a contratação do seguro a qualquer de seus produtos.

13. ACEITAÇÃO

A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora e deverá ser aceita ou recusada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da proposta de seguro pela Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência, a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se.

A Seguradora poderá, para aceitação do seguro, exigir provas complementares, como inspeções de risco e outras informações que julgar necessárias, o que poderá ser feito uma única vez, quando

se tratar de pessoa física, ou mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica.

Solicitando a Seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa será suspenso e a contagem do prazo continuará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

Durante o prazo de aceitação, e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a proposta de seguro, haverá cobertura condicional, enquanto a Seguradora avalia o risco.

A não aceitação da proposta de seguro por parte da Seguradora será comunicada por escrito ao proponente, justificando a recusa, e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de prêmio eventualmente efetuado, descontado o período em que vigorou a cobertura, atualizados da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido na alínea h do item "Indenização".

Em caso de recusa da proposta de seguro, a Seguradora concede 2 (dois) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa. Após esse prazo, cessa qualquer responsabilidade da Seguradora com relação à proposta de seguro recusada.

14. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de realizar inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que, entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o

direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

15. VIGÊNCIA DO SEGURO

Salvo estipulação em contrário, este seguro vigorará por um ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de início da vigência especificada na Apólice, até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia de vigência.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Os contratos de seguro, cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

16. RENOVAÇÃO

A renovação deste SEGURO não é automática, devendo o SEGURADO encaminhar PROPOSTA renovatória, à SEGURADORA, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de VIGÊNCIA desta APÓLICE.

A PROPOSTA renovatória obedecerá às normas específicas do item 13 - Aceitação - destas condições gerais, mas o início de VIGÊNCIA coincidirá com o dia e horário de término do

presente SEGURO.

No caso de o SEGURADO submeter à PRO-POSTA renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, a SEGURADORA poderá fixar, em caso de ACEITAÇÃO, a data de início de VIGÊNCIA do novo SEGURO diferentemente da data de término da VIGÊNCIA desta APÓLICE.

17. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente à data de vencimento.

a. Pagamento do Prêmio em Parcela Única

- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
- Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a Apólice, ou endosso a ele referente, ficará automaticamente e de pleno direito cancelada.

b. Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento

- O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da Apólice, de pleno direito, desde o início de vigência.
- No caso do não pagamento de qualquer parcela subseqüente à primeira, o prazo de vigência

da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

- O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, atualizado monetariamente, conforme índice estabelecido na alínea "i" do item "Indenização", dentro do prazo estabelecido.
- Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a Apólice, ou endosso a ele referente, ficará automaticamente, e de pleno direito, cancelada.
- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta Apólice, de pleno direito.
- Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do Seguro	Prêmio Retido
(em dias)	(% prêmio anual)
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

Nota: para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18. ALTERAÇÃO DO RISCO

As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro deverão ser, imediata e obrigatoriamente, comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e, eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro, como segue:

- a. Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto.
- b. Inclusão e exclusão de coberturas.
- c. Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto segurado a terceiros.
- d. Alteração da natureza da ocupação exercida.
- e. Encerramento das atividades, férias coletivas, desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados.
- f. Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.
- g. Quaisquer obras civis de reforma, ampliação
 ou alteração estrutural do imóvel segurado.
- h. Elevação dos limites máximos de indenização das coberturas originalmente contratadas.
- i. Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a. A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- b. Em caso de aceitação, a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias após a aceitação do risco.
- c. Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subseqüente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Segurado ou seu representante, da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso, a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa, e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro.

19. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a. Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu Corretor, das obrigações convencionadas nesta Apólice.
- b. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização.
- c. O sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante, quer de um quer de outro, ou do seu Corretor de Seguros.
- d. O Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.
- e. O Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- f. Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- f.1.) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- f.2.) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- A Seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro; ou
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferenca do prêmio cabível.
- f.3.) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
- A Seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.
- g. O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora.
- h. Não observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou, ainda, todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- i. A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item "Alteração do Risco" destas Condições.
- j. Reparos em conseqüência de sinistro coberto na Apólice, sem anuência prévia da Sequradora.
- k. Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- a. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente.
- b. Não modificar a situação dos bens sinistrados

- antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem segurado de maiores danos.
- c. Disponibilizar ao representante da Seguradora acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.
- d. Preservar as partes danificadas e possibilitar
 a vistoria das mesmas pelo representante da
 Seguradora.
- e. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- f. Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.
- g. Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora, e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.
- h. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.
- Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- j. O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item "Documentos Básicos para Sinistro".

21. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

- O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos:
- Comprovante da Razão Social da empresa.
- Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa.
- Comprovante de endereço completo da empresa.
- Estatuto Social vigente.
- Última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo.
- Contrato Social e última alteração (cópia).
- Cópia da procuração (inferior a 2 anos) outorgada pelo sócios (cópia).
- CPF ou OAB ou CREA dos sócios (cópia).
- CPF ou OAB ou CREA dos terceiros (cópia).
- CPF ou OAB ou CREA dos beneficiários (cópia).
- CPF ou OAB ou CREA dos representantes (cópia).
- RG ou OAB ou CREA dos sócios (cópia).
- RG ou OAB ou CREA dos terceiros (cópia).
- RG ou OAB ou CREA dos beneficiários (cópia).
- RG ou OAB ou CREA dos representantes (cópia).
- Cartão CNPJ (cópia).
- Em se tratando de notebook, laptop, palm e demais equipamentos de informática, de uso do segurado para exercício de suas atividades, a cobertura ficará condicionada a comprovação do equipamento através dos Registros Contábeis ou Nota Fiscal original em nome do Segurado ou proprietário da Empresa Segurada.

Além dos documentos básicos, o Segurado deverá providenciar e anexar os documentos abaixo indicados, para as seguintes ocorrências:

Danos Elétricos

- Laudo técnico de pessoas ou firma especializada.
- Orçamentos (mínimo de dois).

Despesa com Aluguel

- Cópia do Contrato de Locação.
- Recibo(s) de pagamento de aluguel devidamente quitado(s).

Despesas com Recomposição de Registros e Documentos

Montante dos prejuízos.

Despesas Extraordinárias e com Instalação em Novo Local

· Documentos, conforme cobertura sinistrada.

Despesas Fixas

 Comprovante das despesas fixas, pagas no período indenitário.

Equipamentos Eletrônicos

- Laudo técnico de pessoa ou empresa especializada.
- · Orçamento (mínimo de dois).
- Nota Fiscal original de cada equipamento.

Equipamentos Estacionários

- Laudo técnico de pessoa ou empresa especializada.
- · Orçamento (mínimo de dois).
- Nota Fiscal original de cada equipamento.

Equipamentos Móveis

- Laudo técnico de pessoa ou empresa especializada.
- Orçamento (mínimo de dois).
- Nota Fiscal original de cada equipamento.

Fidelidade

- Boletim de Ocorrência policial.
- · Registro do empregado envolvido.
- Inquérito Policial.
- Montante dos prejuízos.

- Notas Fiscais dos bens sinistrados.
- Cópia dos movimentos de caixa.

Impacto de Veículos Terrestre e Queda de Aeronaves

- Boletim de Ocorrência policial.
- · Orçamentos (mínimo de dois).

Incêndio, Raio e Explosão

- Boletim de Ocorrência policial.
- Boletim do Corpo de Bombeiros.
- · Laudo pericial.
- Notas Fiscais que comprovem a preexistência dos bens sinistrados.
- Orçamentos (mínimo dois).

Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores e Anúncios Luminosos

- Relação dos bens atingidos.
- · Orçamentos (mínimo de dois).

Responsabilidade Civil Empregador

- CNPJ da empresa (cópia).
- Comprovante da Razão Social da empresa (cópia).
- Comprovante de despesas contraídas em excesso aos seguros obrigatórios/legais.
- Comprovante de endereço completo da empresa (cópia).
- CPF dos sócios (cópia).
- Registro do empregado.
- RG dos sócios (cópia).

Responsabilidade Civil Empresa

- Boletim de Ocorrência policial.
- Carta de terceiros (reclamante).
- CNPJ da empresa (cópia).
- Comprovante da Razão Social da empresa (cópia).
- Comprovante de endereço completo da empresa (cópia).
- CPF dos sócios (cópia).
- Montante dos prejuízos.

- RG dos sócios (cópia).
- Responsabilidade Civil Garagista
- Boletim de Ocorrência policial.
- · Carta de terceiros (reclamante).
- CNPJ da empresa (cópia).
- Comprovante da Razão Social da empresa (cópia).
- Comprovante de endereço completo da empresa (cópia).
- Comprovante de entrada de veículo (tíquete).
- CPF dos sócios (cópia).
- Montante dos prejuízos.
- · Orçamentos (mínimo dois).
- RG dos sócios (cópia).

Roubo/Furto Qualificado de Bens

- Boletim de Ocorrência policial.
- Notas Fiscais que comprovem a preexistência dos bens.
- · Orçamentos (mínimo de dois).
- Montante dos prejuízos.
- Controle de estoque de mercadorias.
- Notas Fiscais de venda de mercadorias.
- Roubo/Furto Qualificado de Valores
- Boletim de Ocorrência policial.
- · Controles contábeis.
- Cópia de movimento de caixas relativo ao dia do evento, 5 (cinco) dias antes e 5 (cinco) depois.
- Extrato bancário relativo ao dia do evento, 5
 (cinco) dias antes e 5 (cinco) depois.
- Nota Fiscal de venda dos produtos comercializados relativo ao dia do evento, 5 (cinco) dias antes e 5 (cinco) depois.
- Livro caixa.
- · Montante dos prejuízos.

Tumultos Greves e "Lockout"

- Boletim de Ocorrência policial.
- Orçamentos (mínimo de dois).

Vendaval

- Boletim meteorológico ou publicação em jornais - a Seguradora poderá indicar empresas que efetuam laudos metereológicos, caso haja interesse do Segurado.
- Orçamentos (mínimo de dois).

Quando os documentos apresentados não forem suficientes ou estiverem incompletos ou inexistentes, a Seguradora poderá solicitar ou utilizar outros meios comprobatórios, a seu critério.

Todas as despesas com a comprovação do SINISTRO e documentos de habilitação correrão por conta do SEGURADO, ou da parte interessada ao recebimento da INDENIZAÇÃO, salvo em relação aquelas incorridas com encargos de tradução de despesas realizadas no exterior e outras diretamente realizadas pela SEGURADORA.

22. INDENIZAÇÃO

- a. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas Condições.
- b. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.
- c. Para fins de determinação das perdas reclamadas, devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.
- d. Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais Condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

- No caso de imóveis, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação. O valor referente à depreciação será indenizado se o Limite Máximo de Indenização for suficiente e se o Segurado fizer reposição/ recuperação dos bens sinistrados por novos e/ ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual. A indenização total não deve ultrapassar duas vezes o valor atual.
- No caso de mercadorias e matérias-primas
- o valor de custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Sequrado.
- e. Tendo o Segurado comunicado à Seguradora a ocorrência do sinistro, apuradas as causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, a Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento de indenização.
- f. Será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a Seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.
- g. Poderá ser feito em dinheiro ou, no caso de bens materiais, por meio de reparação dos danos ou, ainda, reposição por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes. Na impossibilidade de reparação da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- h. Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido na alínea "e", aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento),

juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

i. Serão indenizadas, também, as despesas com providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em caso de sinistro coberto para cada cobertura, até o Limite Máximo de Indenização, deduzindose o sinistro pago, salvo disposição em contrário mediante acordo expresso na contratação do seguro entre o Segurado e a Seguradora.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora.

Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

23. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas conseqüências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

24. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será car-

acterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

a. Perda Total Real

- O objeto Segurado é destruído ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado.
- O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado.
- O objeto segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

b. Perda Total Construtiva

O custo de reconstrução, reparação e/ ou recuperação do bem sinistrado atinge ou ultrapassa 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item "Indenização" destas Condições Gerais.

Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvado.

25. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

26. CONCORÊNCIA DE APÓLICE

- a. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- **b.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil,

cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das sequintes parcelas:

- **b.1.)** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b.2.) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas
- c. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- c.1.) Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- c.2.) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros, na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c.3.) Danos sofridos pelos bens segurados.
- d. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- e. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- e.1.) Será calculada a indenização individual de cada cobertura, como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da

cobertura e cláusulas de rateio.

- **e.2.)** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma indicada a seguir:
- Se. para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual aiustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item "e.1." deste artigo.
- e.3.) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "e.2." deste artigo.
- e.4.) Se a quantia a que se refere o item "e.3." deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- **e.5.)** Se a quantia estabelecida no item "e.3." deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora

envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

- f. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
 g. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- h. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativo àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção da verba para a cobertura básica, o seguro torna-se sem efeito.

Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

28. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- O seguro será cancelado automaticamente, quando:
- a. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item "Pagamento de Prêmio".
- b. O risco se filiar a atos ilícitos do Segurado,
 do beneficiado pelo seguro ou dos representantes

- e seus funcionários, quer de um quer de outro.
- O seguro poderá ser cancelado, ainda:
- a. Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente à cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item "Pagamento de Prêmio", e será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b. Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base "pro-rata temporis". Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente desde a data da rescisão até a data da efetiva restituição, conforme legislação vigente.
- c. Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta Apólice.
- d. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio, quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subseqüente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro-rata temporis".

29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos

indenizados ou para ele tenham concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

30. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

31. PRESCRIÇÃO

A prescrição se opera de acordo com a legislação vigente.

GLOSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE SEGURO

Apólice: documento enviado pela Seguradora ao Segurado, ou ao seu Corretor, a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

Apropriação Indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Atos Dolosos: são os danos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo. Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocor-

rência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

Beneficiário: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Bônus: desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das Apólices anteriores, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Caso ocorra qualquer indenização em caso de eventual sinistro coberto, não será concedido nenhum desconto na próxima vigência. O bônus é intransferível e exclusivo do Segurado.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Acessórias: são as coberturas complementares às coberturas básicas.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alterem as Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alterem as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de seguro e sua administração.

Dano de Causa Externa: danos aos equipamentos segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens segurados. Danos Materiais: são os danos físicos causados à propriedade tangível.

Danos Morais: são decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como conseqüência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Demonstrativo de Coberturas: documento enviado pela Seguradora ao Segurado, ou ao seu Corretor, a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à Apólice de seguro.

Endosso: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as Condições ou o objeto do seguro. Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que possui acordo operacional com a Seguradora para concessão de Condições Especiais a funcionários, associados ou cooperados.

Franquia: valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora iniciase apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Furto Qualificado: para fins deste contrato de seguro, entende-se como furto qualificado aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

Furto Simples: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Indenização: é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Inspeção: termo utilizado para definir ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo, para fins de aceitação e taxação ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, com o prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Prejuízo: perda econômica ou financeira conseqüente diretamente de riscos cobertos. Prêmio: valor pago à Seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

Prêmio: valor pago à Seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

Primeiro Risco Absoluto: a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas para cada cobertura

Neste caso, não se aplica o rateio.

Primeiro Risco Relativo: a Seguradora fará aplicação de rateio se o valor em risco declarado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado na data do sinistro.

O Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como participante na indenização na mesma proporção da diferença entre o valor em risco declarado e o valor em risco apurado.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar o seguro.

Rateio: é o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco, que prevêem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais, que independe da vontade das partes.

As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Regulação de Sinistro: análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Roubo: subtração do bem segurado, mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou, ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

Salvados: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

Seguro a Primeiro Risco: forma de contratação de seguro que prevê, em caso de eventual sinistro, se a indenização estará vinculada ou não à relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco dos bens segurados.

Segurado: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro, amparado pelo contrato de seguro.

Serviços Profissionais: são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente de âmbito nacional e, geralmente, denominados "profissionais liberais". Por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.

Sinistro: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

Terceiro: pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido.

Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do Segurado, funcionários, dirigentes, sócios ou representantes do Segurado.

Valor em Risco Atual: é o Valor Atual Declarado pelo Segurado de todos os bens segurados por esta Apólice, na ocasião do início de vigência do seguro.

Vistoria de Sinistro: termo utilizado para definir ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local onde se encontram os bens sinistrados, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.